



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)

Proteção e valorização do Barranquenho

Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)

Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural

1. Os projetos de lei foram aprovados na generalidade por unanimidade na reunião plenária de 17 de setembro de 2021, tendo baixado, nessa mesma data, à Comissão de Cultura e Comunicação para discussão e votação na especialidade.
2. Foram pedidos pareceres às entidades do setor, que se encontram disponíveis na página nos projetos de lei, após o que foi fixado um prazo para os Deputados apresentarem propostas de alteração.
3. Foram apresentadas propostas de alteração pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP, BE e PSD e um texto de substituição pelos Grupos Parlamentares do PS e do PCP.
4. Na reunião da Comissão de 17 de novembro, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, a Comissão procedeu à apreciação na especialidade das duas iniciativas e da proposta de substituição apresentada.
6. Da votação resultou assim um **texto de substituição** que foi ratificado pela Comissão na sua reunião de 17 de novembro.
7. Os proponentes das duas iniciativas declararam retirá-las a favor do texto de substituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

8. A gravação da reunião será disponibilizada na página dos respetivos projetos de lei no site da Assembleia da República.

9. Anexa-se o quadro de votações (Anexo II) e o texto de substituição (Anexo I) aprovado.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2021

O Presidente da Comissão,

Alexandre Quintanilha

Anexo I

Texto de substituição

Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei reconhece o Barranquenho e estabelece medidas para a sua proteção, promoção e valorização e da cultura que o enforma.

Artigo 2.º

Reconhecimento e proteção do Barranquenho

O Estado Português reconhece o direito a cultivar e promover o Barranquenho, enquanto veículo de transmissão do património cultural imaterial, instrumento de comunicação e elemento de reforço de identidade da população de Barrancos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Artigo 3.º

Ensino do Barranquenho

É reconhecido o direito à aprendizagem do Barranquenho nas escolas, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas, em termos a regulamentar pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Utilização em documentos

As instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos podem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho.

Artigo 5.º

Apoio científico e educativo

É reconhecido o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista, designadamente, a investigação académica, a promoção da constituição de centros de estudo e documentação, o desenvolvimento de uma convenção ortográfica e a formação de professores de Barranquenho e da cultura local, em termos a regulamentar.

Artigo 6.º

Regulamentação

A presente lei deve ser regulamentada no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.